



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021

No Projeto de Lei nº 048/2021 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Aracruz para o exercício financeiro de 2022 fica alterado no Quadro de detalhamento de Despesa, na dotação orçamentária abaixo especificada o valor de seu elemento de despesa que passa a ter o valor expresso conforme quadro a seguir:

12.00.00 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

12.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação Funcional	Descrição	Natureza Despesa	Especificação	Recurso	Descrição	Elemento	Valor orçado
23.692.0031.2.0107	Promover Políticas Públicas de Participação	3.3.50.41.00	Contribuições	1.001.0000.000	Rec. Ordinários	R\$ 40,00	+ R\$ 200.040,00

Para o acréscimo da dotação supra, fica alterada no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação orçamentária adiante especificada, conforme quadro a seguir:

12.00.00 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

12.01.00 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Classificação Funcional	Descrição	Natureza Despesa	Especificação	Recurso	Descrição	Elemento	Valor orçado
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização	3.3.90.39.00	Outros serv. de terceiros - pessoa jurídica	1.001.0000.000	Rec. Ordinários	R\$ 2.508.540,00	- R\$ 200.000,00

Aracruz-ES, 15 de dezembro de 2021.

Jean Carlo Gratz Pedrini



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 048/2021

Apresentamos a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 048/2021, a fim de majorar o valor destinado ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA. Dessa feita, analisando minuciosamente visualizamos que não foi atendida a LEI Nº 4153, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 que DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACRUZ - SMCA, DE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., em seu Artigo 70, inciso I. Sabedores que o Poder Executivo entrou com ADIN (Ação Declaratória de Inconstitucionalidade), segundo entendimento da Procuradoria pôr a Lei ser inconstitucional, porém ainda não houve Decisão do Poder Judiciário a favor ou contra a Ação. Temos também o conhecimento que na gestão passada o Prefeito em exercício o Sr. Jones Cavalieri, apresentou projeto de Lei para revogar tal inciso, contudo o mesmo não foi votado e o Projeto foi arquivado. Portanto pelo entendimento deste Vereador ainda está em validade e deve ser cumprida a Legislação Nº 4153, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 em seu Artigo 70, inciso I que trata:

(...)

Art. 70 São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Aracruz- FMCA:

I - dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Aracruz para projetos voltados a cultura, de no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da arrecadação anual do município de Aracruz e seus créditos adicionais.

(...)

Nessa esteira a Lei que regulamenta o percentual que deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura, permanece vigente com os seus efeitos jurídicos válidos, devendo ser cumprida.

Aracruz-ES, 15 de dezembro de 2021.

Jean Carlo Gratz Pedrini